

RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 4572/2023**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ/MG****Direcionada:** Comissão Permanente de Licitação**Processo Licitatório Interno nº:** 4572/2023**Edital de Licitação nº:** 035/2023**Órgão Requisitante:** Secretaria de Administração.

TRINDADE BARBOSA ANÁLISES CLÍNICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.150.241/0001-69, com sede à Rua Tiradentes, nº 2887, Bairro Industrial, Contagem/MG, CEP: 32.230-020, através de seus representantes legais, vem, com o devido acato e as homenagens de estilo, sob fundamento na cláusula 12.2. do edital, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão de recurso proferida pelo Ilmo Secretário Municipal de Administração, Sr. Thiago Zandona Vasconcellos de acordo com os fatos e fundamentos a seguir expostos.

I - Da tempestividade e do Interesse Recursal.

Inicialmente, cumpre apontar que o presente recurso é tempestivo, vez que o prazo para interposição de recursos pelas licitantes de acordo com o item 12.2 do edital é de 03 (três) dias úteis, sendo a declaração do licitante vencedor tendo sido realizada no dia 14/11/2023, o prazo se encerraria no dia 20/11/2023 considerando o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recurso.

Também presente o requisito do interesse recursal vez em que a Recorrente foi a licitante declarada vencedora conforme pregão realizado em 24/10/2023, e considerando a sua desclassificação, possui todo o interesse no objeto a ser adjudicado, sendo parte legítima para a interposição do presente recurso.

II.I - Breve síntese dos fatos.

Após a Recorrente ter sido declarada como vencedora durante a realização do pregão eletrônico em 24/10/2023, foram interpostos recursos por três licitantes distintos, sendo estes o Laboratório de Análises Clínicas Carlos Rocha SLU Ltda, Laboratório Spina Mendes Ltda e Santa Casa de Misericórdia de Sabará.

Após análise dos recursos pelo responsável julgador, pela procuradoria do município e por escritório de advocacia externo, foram julgados improcedentes os recursos das licitantes recorrentes, com exceção do pedidos de desclassificação deste atual Recorrente por:

✓ **ANÁLISE CLÍNICAS CARLOS ROCHA SLU LTDA.** “- Dar provimento ao recurso administrativo, interposto pelo Recorrente Laboratório de Análises Clínicas Carlos Rocha SLU, no que se refere à desclassificação da proposta da Trindade e Barbosa Análises Clínicas por ser o preço inexecutável (zero) e – Negar provimento ao recurso administrativo, interposto pelo Recorrente Laboratório de Análises Clínicas Carlos Rocha SLU, no que se refere informações falsas e não comprovação de quantitativos”.

Escritório de Advocacia Dr. Tadahiro Tsubouchi – Consultor Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde de Sabará/MG.

(Recorte do Memorando SUB/SEMUSA/203/2023)

A conclusão dada pelo município foi de que a Recorrente Trindade Barbosa Análises Clínicas deveria ser desclassificada do pregão por realizar proposta com preço inexecutável, contudo, é equivocado o entendimento do município bem como do escritório que emitiu tal parecer como será demonstrado a seguir.

III.I - Da exequibilidade da proposta.

Inicialmente, cabe ressaltar novamente que conforme observamos na ata de propostas enviadas, a Recorrente **APRESENTOU VALORES DE PROPOSTA PARA AMBOS OS ITENS PREVISTOS NO EDITAL CONFORME SE EXTRAÍ DE DOCUMENTAÇÃO ANEXA AO SISTEMA:**

Fornecedor: TRINDADE BARBOSA ANÁLISES CLÍNICAS		CNPJ/CPF: 13.150.241/0001-69	
Email: bruno.santos@labicon.com.br		Telefone: (31) 97564-9578	
Data/hora de envio 11/10/2023 09:30:45		Avaliação da proposta: Classificado	
Descrição Comprador			
1 - PROCESSAMENTO DE TODOS OS EXAMES DE ANALISE CLINICAS COLHIDOS NAS UBSS E NOS DOMICILIAR QUE DESCRITO NA TABELA SIGTAP DATASUS RJ SUS SEM INCREMENTO FINANCEIRO NA MESMA			
Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
PROCESSAMENTO DE TODOS OS EXAMES DE ANALISE CLINICAS COLHIDOS NAS UBSS E NOS DOMICILIAR QUE DESCRITO NA TABELA SIGTAP DATASUS RJ SUS SEM INCREMENTO FINANCEIRO NA MESMA	1,00	SERVIÇO	2.551.996,60
Marca: BIOCLIN	Fabricante: BIOCLIN	Modelo: BS800, CA60	
Descrição Comprador			
2 - FORNECIMENTO DE RH TECNICO DE LABORATORIO PARA COLETA DOS EXAMES DE ANALISE CLINICA NAS UBS E DOMICILIAR.			
Licitar Digital :: Prefeitura Municipal de Sabará - Unidade Única			Página 1 de 3
Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
FORNECIMENTO DE RH TECNICO DE LABORATORIO PARA COLETA DOS EXAMES DE ANALISE CLINICA NAS UBS E DOMICILIAR.	1,00	SERVIÇO	650.000,00
Marca: Não se aplica	Fabricante: Não se aplica	Modelo: Não se aplica	

(Recorte da ata de propostas, páginas 1-2)

Como está **NOVAMENTE** demonstrado, a recorrida apresentou proposta de R\$ 2.551,996,60 (dois milhões quinhentos e cinquenta e um mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos) para o item 1 do edital, e proposta de valor R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) complementar para atendimento ao item 2.

O edital estipula como valor fixo do item 1, o montante de R\$2.551.996,60 (dois milhões quinhentos e cinquenta e um mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos) empenhados para pagamento em contraprestação dos serviços de processamento de todos os exames de análise clínicas colhidos nas UBS's e nos atendimentos domiciliares descritos na tabela SIGTAP-DATASUS-RJ-SUS, bem como fornecimento de RH e demais insumos previstos no item 2.

Como a disputa se dá pelo MENOR VALOR GLOBAL, a Recorrente venceu a disputa ao ofertar o valor mínimo previsto no edital, qual seja, R\$2.551.996,60 (dois milhões quinhentos e cinquenta e um mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

Ato contínuo, foi convocado pelo município a prestar declaração de exequibilidade da proposta, na ocasião, a Recorrente considerando o valor do seu lance para ambos os itens, sugeriu desconto de 100% no item 2 e **GARANTIU FORMALMENTE** perante o município a exequibilidade dos serviços mediante o pagamento no valor respectivo ao item 1. E aqui vale ressaltar novamente, a Requerente já possui AMPLA

EXPERIÊNCIA na prestação de serviços correlatos a diversos municípios da região metropolitana de Belo Horizonte, sempre utilizando como referência os valores da SIGTAP, motivo pelo qual garantiu que o valor do item 1 seria suficiente para sustentar a operação.

Na ocasião, a Recorrente entendeu por razoável a proposta de desconto no item 2 considerando que:

- a) **O PRÓPRIO MUNICÍPIO DE SABARÁ** já havia exarado entendimento anterior através de memorando SUB-SEMUSA/174/2023 direcionado a Santa Casa de que os valores previstos na tabela SUS já consideravam todos os custos relacionados aos exames, INCLUSIVE fornecimento de RH como previa o item 2, o que levou a recorrente a entender o porque o município não necessitou precificar tal item, vejamos:

OBS: para essa tabela do SUS, todo material, insumo, reagentes, produtos diversos, equipamentos, RH, processamento e outros, estão embutidos no valor do exame neste valor unitário apresentando na acima.

(Recorte do memorando SUB-SEMUSA/174/2023, página 1)

- b) Posteriormente, o pregoeiro intimou a Recorrente a apresentar declaração de exequibilidade de sua proposta através da plataforma Licitar Digital em 19/10/2023 as 09:54:05: *“Fornecedor 5, o Edital estabelece valor fixo para o item 1 do lote único. Portanto, será necessário o envio da planilha e da declaração de exequibilidade para análise. Pedimos a gentileza de atender a convocação.”*;
- c) Com base no entendimento já consolidado do município no memorando SUB-SEMUSA/174/2023 mencionado acima, a Recorrente apresentou a declaração que lhe foi exigida, e considerando que a época se entendia que os valores do item 1 já compreenderiam todos os custos relacionados ao exame, a Recorrente apresentou a declaração conforme observado entendimento, e posteriormente, **o município de Sabará APROVOU a declaração enviada pela Recorrente no memorando SUB-SEMUSA/177/2023, inclusive como exequível vejamos:**

- Vale ressaltar que na **DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE E APRESENTAÇÃO DE CUSTOS** apresentado por essa empresa, no **3º** item está explicito o seguinte relato: *"Diante de tal consideração, nossa proposta é oferecer um desconto de 100% no item 2, optando por não cobrar custos adicionais além dos relacionados aos exames, comprovando da exequibilidade da nossa proposta"*.

Portanto, a área técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Sabará, conclui que acataremos a **DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE E APRESENTAÇÃO DE CUSTOS** visto que, será exequível as realizações dos quantitativos descritos nas **pág. 19 e 20** e no **item 3.1.2 Quantidade Detalhada e valor dos exames** e os serviços descritos no item **02** do edital nas **págs. 19 e 20**.

Sendo assim, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Rômulo Morato dos Santos
Subsecretário Municipal de Saúde
SUS Sabará

Rômulo Morato dos Santos
Subsecretário Municipal de Saúde
SMS-Sabará

(Recorte do memorando SUB-SEMUSA/177/2023, página 1)

- d) O município por força da própria Lei de Licitações (Lei 8666/93) em seu artigo terceiro deve sempre buscar a proposta mais vantajosa para a administração, o que no presente pregão, seria a proposta de **MENOR PREÇO**, ou seja, a proposta da Recorrente, considerando que o licitante qualificado em primeiro lugar, foi desclassificado por estar com documentação em situação irregular.

Ressalte também, que a Recorrente ao enviar ofício formal ao município atestando a exequibilidade da sua proposta mediante documentação adicional, se colocou inteiramente a disposição do município para prestar informações adicionais caso necessário, com o objetivo de comprovar que de fato, seria capaz de sustentar o contrato no período previsto pelo valor de R\$2.551.996,60 (dois milhões quinhentos e cinquenta e um mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos), o que de fato era esperado considerando que a Recorrente estava aguardando ser convocada para apresentar proposta final nos termos do edital, vejamos:

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

11.1. A **PROPOSTA FINAL** do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

11.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

(Recorte do edital, página 12)

Contudo a Recorrente nunca foi intimada pelo município para apresentar proposta final pormenorizada, foi aberto o prazo para recursos onde as licitantes concorrentes contestaram a vitória da Recorrente, posteriormente após a interposição dos recursos. o escritório de advocacia Tadashi Tsubouchi emitiu parecer para auxiliar o município no julgamento dos recursos, ocasião na qual alegou:

Não obstante a assertiva do Laboratório Carlos Rocha no sentido que: *“que os valores constantes da SIGTAP já contemplam todos os custos associados a realização de cada exame/procedimento,*

📍 R. Des. Jorge Fontana, nº 498, conjunto 804/805 - Edifício Belvedere Trade Building - Belvedere
BH - MG - CEP: 30.320-670 - 📞 (31) 3286.5105 / 3286.5173

✉ tadahirot@terra.com.br



*de forma que qualquer proposta que fosse inferior ao valor do item 1 do edital,...”(sic), com absoluta certeza não se pode inferir que os custos do **item 2** já estão inseridos e abarcados pela Tabela SIGTAP do item 1!*

(Recorte do parecer, páginas 6-7)

Ignorando o fato de que o escritório confundiu a atual Recorrente (Trindade Barbosa/Labicon) com a Recorrente à época (Carlos Rocha/Lab Conceito), o mesmo escritório deu a entender que foi a Recorrente (Labicon), que mencionou a respeito dos valores contidos na SIGTAP compreenderem todos os custos dos exames, **contudo, tal entendimento sempre foi a princípio do próprio município de Sabará como já explicado anteriormente!**

Em memorando emitido por esta própria secretaria de saúde do município o mesmo afirmou categoricamente a licitante Santa Casa que a tabela SUS compreenderia todos os custos bem como fornecimento de RH (item 2), sendo INCLUSIVE tal motivo que ocasionou a desclassificação da Santa Casa, por emitir proposta muito abaixo do valor do item 1.

Ou seja, ao contrário do que o escritório Tadashiro Tsuboushi deu a entender em seu parecer, este não foi um entendimento da Recorrente e sim deste próprio município! Ato contínuo o escritório menciona no mesmo parecer:

São obrigações diferenciadas não podendo se escudar sob a justificativa de preço global para que o custo de um item compense o outro.

(Recorte do parecer, página 7)

O valor “zerado” para o item 2 torna o lance/proposta inexecutável, posto que seria uma obrigação que não haveria contraprestação pecuniária!

(Recorte do parecer, página 8)

A Recorrente poderia alegar que o preço global compreenderia também os custos do item 2 pois **era o entendimento do próprio município de Sabará,** não bastasse, a Recorrente já possui AMPLA EXPERIÊNCIA na prestação de serviços dentro dos valores da respectiva tabela SUS.

Sendo assim, não faz qualquer sentido concluir que o item 2 não teria contraprestação pecuniária, uma vez que esta contraprestação já estaria compreendida no valor GLOBAL (itens 1 e 2) de acordo com o entendimento do município a aquela época, razão pela qual a Recorrente entendeu que seria cabível a oferta de desconto no item 2.

Quanto ao desconto sugerido pela Recorrente, foi consignado:

III VALOR DE ITEM DA PROPOSTA COMERCIAL = ZERO

Inexistem dúvidas que o Recorrido, baixou sua proposta comercial do item 2 a **zero**.

(Recorte do parecer, página 7)

Com todo respeito ao Ilmo escritório a Recorrente em momento algum apresentou “proposta comercial”, até porque, nunca lhe foi solicitado tal documento, o que a Recorrente apresentou foi declaração de exequibilidade como solicitado pelo pregoeiro em 19/10/2023, onde a Recorrente simplesmente propôs em sentido de **SUGESTÃO/PROPOSIÇÃO** que fosse dado um desconto de 100% no item 2, e o escritório interpretou de maneira equivocada de que se trataria de proposta comercial. A sugestão dada pela Recorrente somente viria a se consubstanciar em proposta final POSTERIORMENTE, conforme dispõe o item 11 do Edital, contudo, tal fato nunca ocorreu uma vez que a Recorrente não foi intimada a apresentar proposta final.

Posteriormente no parecer, o escritório se limitou a fazer juízo de valor próprio sobre os números apresentados pela Recorrente, o que com todo respeito aos Ilmos advogados não se deve levar tal juízo de valor em consideração, pois a Recorrente já colacionou no sistema do pregão múltiplas declarações de diversos municípios ATESTANDO a capacidade de operação da Recorrente em diversos contratos distintos, muitos deles inclusive em operação **HOJE!** Contudo, a Recorrente nunca foi intimada pelo município a apresentar proposta final nos termos da cláusula 11.1 e 11.1.1 do edital conforme demonstrado acima, sendo um direito do município diligenciar junto aos licitantes em busca da melhor proposta como será demonstrado a seguir.

III.II - Dos precedentes legais e judiciais.

Contudo, não se pode olvidar que apesar de toda a argumentação exposta acima, a Recorrente atuou de acordo com um entendimento anteriormente firmado pelo município de Sabará, e considerando que tal entendimento MUDOU a ponto de ser considerado que a Recorrente enviou proposta inexecutável, devemos nos atentar ao fato de que tal presunção que foi firmada pelo escritório e acatada pelo município **NÃO É ABSOLUTA**, podendo ser relativizada conforme demonstraremos a seguir.

Primeiramente, a Recorrente concorda com o argumento do escritório de que a *mens legem* constante dos artigos 44 e 48 da Lei de Licitações seria de prevenir o poder público de contratar licitante incapaz de suportar a demanda do contrato, o que **NÃO É O CASO DA RECORRENTE!**

Também se faz necessário rememoramos o artigo 48, inciso II da Lei de Licitações mencionado pelo escritório:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

~~II - as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.~~

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Mesmo se CONSIDERARMOS que a Recorrente supostamente apresentou proposta inexequível, conforme se observa pelo texto legal, é IMPERIOSO que seja dado ao licitante (Recorrente) competidor a OPORTUNIDADE de demonstrar documentalmente a viabilidade/exequibilidade de sua proposta, sendo inclusive, precedente do TCU em sua súmula 262, vejamos:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma PRESUNÇÃO RELATIVA de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

(Fonte: <https://www.cnj.jus.br/sumula-262-tcu/>)

E tal súmula é respeitada pela jurisprudência em âmbito nacional, vejamos:

REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE EM PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA. AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE PARA A LICITANTE COMPROVAR EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. FIXAÇÃO DE PRODUTIVIDADE MÁXIMA. DETERMINAÇÃO PARA QUE NÃO HAJA RENOVAÇÃO DO CONTRATO. RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

(TCU - RP: 02121020187, Relator: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, Data de Julgamento: 31/10/2018, Plenário)

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. **2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida.** Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. **Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível.** 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93)

pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. Nas palavras de Marçal Justen Filho, "como é vedado licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas. Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexecutável a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto" (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo: Dialética, 2008, p. 610). 4. Na hipótese dos autos, conforme se pode constatar na r. sentença e no v. acórdão recorrido, houve demonstração por parte da empresa classificada em primeiro lugar (LEÃO & LEÃO LTDA) e por parte do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO de que a proposta apresentada por aquela era viável e exequível, embora em valor inferior ao orçado pela Administração. Conforme informações apresentadas pelo ora recorrido, a vencedora do certame "demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade". Além disso, a empresa vencedora vem prestando devidamente o serviço contratado, o que demonstra a viabilidade da proposta por ela apresentada durante o procedimento licitatório (fls. 92/109, 170/172, 195/200 e 257/261). Assim, considerando que as instâncias ordinárias, com base na interpretação do contexto fático-probatório dos autos, entenderam que houve a devida comprovação da viabilidade da proposta apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar, não há como elidir a referida conclusão, sob pena de incorrer-se no óbice da Súmula 7/STJ. 5. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RMS 11.044/RJ, de relatoria do Ministro Humberto Gomes de Barros, consagrou entendimento no sentido de que, "se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente (1ª Turma, DJ de 4.6.2001) e o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexecutável". 6. Recurso especial desprovido.

(STJ - REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010)

REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. OBRA POR EXECUÇÃO INDIRETA. MENOR PREÇO GLOBAL. - **Sociedade impetrante que alega ter sido indevidamente desclassificada em concorrência pública realizada pelos ora impetrados, sob o argumento de que sua proposta seria inexecutável** - Sentença vergastada que julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais, declarando a nulidade do ato administrativo que excluiu a impetrante da concorrência descrita na exordial e determinando que se proceda a novo julgamento das propostas classificadas para a indicação da sociedade vencedora - Ausência de interposição de recurso voluntário, havendo apenas reexame necessário a ser realizado na espécie - Decisão que desclassificou a sociedade impetrante que possui fundamentação genérica, tendo se limitado a estabelecer que a proposta da concorrente teria sido formulada em valor inferior

aos percentuais previstos no artigo 48, da Lei nº. 8.666/93 - Referidos percentuais estabelecidos na lei de licitações que possuem caráter relativo e não absoluto, **cabendo ao gestor público analisar detalhadamente os dados e documentos apresentados pela parte licitante, a fim de aferir a exequibilidade ou a inexecuibilidade de sua proposta - Enunciado nº, 262, do Tribunal de Contas da União que é bastante claro ao estabelecer que o critério definido no referido artigo 48, da Lei nº 8.666/93, conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta** - Impetrados que, apesar de terem permitido que a concorrente apresentasse recursos contra o ato de desclassificação, não apresentaram fundamentação robusta e capaz de legitimar a desclassificação da concorrente, estando, portanto, correta a sentença vergastada ao acolher o parecer proferido pelo Ministério Público e conceder a ordem requerida na exordial - Inaplicabilidade dos honorários sucumbenciais recursais previstos no artigo 85, § 11º, do CPC/15. SENTENÇA QUE SE MANTÉM EM REEXAME NECESSÁRIO.

(TJ-RJ - REMESSA NECESSARIA: 00077928120218190028 202229601091, Relator: Des(a). TEREZA CRISTINA SOBRAL BITTENCOURT SAMPAIO, Data de Julgamento: 03/11/2022, VIGÉSIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 07/11/2022)

E por fim, decisão do PRÓPRIO TCU referente a casos semelhantes ao enfrentado pela Recorrente no momento:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE BOA HORA/PI. ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA 002/2015. REALIZAÇÃO DO RDC PRESENCIAL 1/2015 COM O MESMO OBJETO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. CONTRATAÇÃO POR PREÇOS COMPARATIVAMENTE ELEVADOS. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR POR MEIO DO ACÓRDÃO 1.482/2016 - PLENÁRIO. OITIVA DO MUNICÍPIO E DA EMPRESA CONTRATADA. NÃO ACOLHIMENTO DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. ESTIPULAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME, BEM COMO DO CONTRATO DELE DECORRENTE. DETERMINAÇÕES. AUDIÊNCIAS DOS RESPONSÁVEIS. CIÊNCIA À REPRESENTANTE, AO MUNICÍPIO E À FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. **1. A desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados e deve ser franqueada a oportunidade de cada licitante defender a respectiva proposta e demonstrar a sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes que ele tenha a sua proposta desclassificada.** 2. Constatadas ilegalidades no procedimento licitatório que possam ter contribuído para a restrição do caráter competitivo do certame, determina-se à entidade promotora que adote as providências visando à anulação da licitação, bem como do contrato dela decorrente.

(TCU - RP: 00604620169, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento:

24/05/2017, Plenário)

Por fim, após a apresentação do parecer pelo escritório Tadashi Tsubouchi, aqui combatido pela Recorrente, o município de Sabará em memorando SUB-SEMUSA/203/2023 decidiu por alterar o seu entendimento anteriormente exposto no memorando 174/2023 e 177/2023 e adotar o entendimento do referido escritório de que a Recorrente apresentou proposta inexecutável, desconsiderando que os serviços seriam remunerados de acordo com a SIGTAP, ou seja, a tabela de referência para os serviços exigidos pelo edital, e desconsiderando que a Recorrente nunca teve a oportunidade de apresentar proposta final onde poderia demonstrar de maneira pormenorizada todos os custos e que estes estariam compreendidos dentro do valor do lance.

E posteriormente em decisão de recurso exarada em 09 de Novembro de 2023, decidiu por DESCLASSIFICAR a Recorrente e declarar como vencedora a licitante Laboratório de Análises Clínicas Carlos Rocha SLU. Contudo, tal decisão deve ser REVERTIDA uma vez que, considerando que o município adotava um entendimento e agora mudou este entendimento, **DEVE SER DADA A RECORRENTE LABICON A OPORTUNIDADE DE DEMONSTRAR NUMERICAMENTE A VIABILIDADE E EXEQUIBILIDADE EM SUA PROPOSTA FINAL NOS TERMOS DO EDITAL DE ACORDO COM O NOVO ENTENDIMENTO ADOTADO PELO MUNICÍPIO DE SABARÁ,** e de acordo com precedentes do próprio TCU (Súmula 262) e do judiciário como amplamente demonstrado acima.

Do contrário, a Recorrente estaria sendo evidentemente prejudicada uma vez que se balizou em orientação do município quando da declaração de exequibilidade enviada, sendo que agora com o entendimento mudado, deveria-se no mínimo oportunizar a Recorrente que possa demonstrar dentro do novo critério os detalhes e envio da proposta final, a desclassificação sumária da Recorrente se tornou medida de rigor excessivo considerando que o município dispõe das ferramentas jurídicas adequadas para averiguar a boa-fé e a competência do licitante antes de desclassificá-lo.

Sendo que tal medida de rigor excessivo está rendendo ao município até o momento um contrato que será R\$ 389.200,00 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE MIL REAIS E DUZENTOS CENTAVOS) mais caro do que a oferta da Recorrente! Sendo que para o município não há qualquer prejuízo em diligenciar junto a Recorrente antes de desclassificar a mesma conforme cláusula 18.7 do Edital, e art.43, parágrafo terceiro da Lei 8666/93.

Também é SALUTAR ressaltar que o município por força de lei é OBRIGADO a perseguir a MELHOR PROPOSTA e DILIGENCIAR com o objetivo de apuração dos números apresentados pela Recorrente, **uma vez que o licitante que foi classificado após a Recorrente apresentou oferta CONSIDERAVELMENTE MAIS ONEROSA! E aqui estamos tratando de um preço por MENOR PREÇO GLOBAL.**

Caso seja mantida a decisão de desclassificação da Recorrente, o próprio município seria prejudicado ao arcar com proposta mais onerosa bem como também a Recorrente que possui plena capacidade de atender as demandas do edital em contraprestação do valor global apresentado.

Preventivamente, visando a melhor economia processual e celeridade para que seja possível determinar em definitivo o vencedor do certame em controvérsia, a recorrente desde já ANEXA A ESTE RECURSO todo o demonstrativo numérico de custos, insumos e valores praticados para CADA EXAME previsto no edital, de forma a demonstrar de maneira INEQUÍVOCA de que sua proposta é EXEQUIVEL bem como de forma a corroborar a sua ampla experiência JÁ DEMONSTRADA através dos diversos atestados de

capacidade técnica emitidos por municípios vizinhos.

IV - Considerações finais e pedidos.

Por todo o exposto, requer que este Recurso Administrativo seja recebido, processado e apreciado pelo poder público municipal de Sabará/MG, com o objetivo de REFORMAR a DECISÃO DE RECURSO emitida pelo município em 09 de Novembro de 2023 e RECLASSIFICAR a Recorrente como Licitante Vencedora do Pregão Eletrônico referente a Licitação de nº: 035/2023 e que sejam CONSIDERADOS os documentos anexos a este recurso de forma a demonstrar de maneira definitiva a capacidade da Recorrente de atender este município de acordo com os termos e as expectativas concretizadas no edital e no contrato.

Contagem/MG, 16 de Novembro de 2023.



Documento assinado digitalmente

LEONARDO TRINDADE BARBOSA

Data: 20/11/2023 15:20:46-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Trindade Barbosa Análises Clínicas LTDA

Leonardo Trindade Barbosa

Identidade: 7.777.644 SSPMG | CPF: 063.617.276-70

Sócio Administrador

Prezados Senhores, por meio deste documento, o LABICON Laboratório, razão social TRINDADE BARBOSA ANÁLISES CLÍNICAS, CNPJ 13.150.241/000169, declara formalmente sua capacidade e compromisso em realizar os 699.297 exames descritos no lote 1 do edital, com um valor mínimo e lance de R\$ 2.551.996,60, conforme solicitado pela Prefeitura Municipal de Sabará.

O documento visa discriminar os custos individualmente, comprovando o que foi dito na declaração de exequibilidade anterior em relação a capacidade de atendimento e a valores ofertados.

Custo direto para realização de exames: R\$ 1.264.772,60

(Custo variável com exames: R\$ 943.559,41 + Custo com consumíveis: R\$ 83.613,19 + Aluguéis de equipamentos: R\$ 237.600,00)

PLANILHA DE CUSTOS POR EXAMES ANUAL			
PROCEDIMENTO	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
0202010023 DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	368	R\$ 0,66	R\$ 242,88
0202010040 DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	21943	R\$ 3,85	R\$ 84.480,55
0202010066 DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	1	R\$ 0,08	R\$ 0,08
0202010074 DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	81	R\$ 3,95	R\$ 319,95
0202010112 DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	3	R\$ 10,80	R\$ 32,40
0202010120 DOSAGEM DE ACIDO URICO	9907	R\$ 0,05	R\$ 495,35
0202010147 DOSAGEM DE ALDOLASE	3	R\$ 8,19	R\$ 24,57
0202010180 DOSAGEM DE AMILASE	4636	R\$ 0,61	R\$ 2.827,96
0202010201 DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	10383	R\$ 0,46	R\$ 4.776,18
0202010210 DOSAGEM DE CALCIO	2323	R\$ 0,09	R\$ 209,07
0202010228 DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL (Calcio+Albumina+Proteinas totais)	441	R\$ 0,13	R\$ 57,33
0202010252 DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	4	R\$ 5,40	R\$ 21,60
0202010260 DOSAGEM DE CLORETO	16448	R\$ 0,44	R\$ 7.237,12
0202010279 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	20349	R\$ 0,76	R\$ 15.465,24
0202010287 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	20348	R\$ 0,00	R\$ 0,00
0202010295 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	20636	R\$ 0,05	R\$ 1.031,80
0202010317 DOSAGEM DE CREATININA	43970	R\$ 0,04	R\$ 1.758,80
0202010325 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	3727	R\$ 0,45	R\$ 1.677,15
0202010333 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	2415	R\$ 0,69	R\$ 1.666,35

0202010368 DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	363	R\$ 0,65	R\$ 235,95
0202010384 DOSAGEM DE FERRITINA	2460	R\$ 0,68	R\$ 1.672,80
0202010392 DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	1928	R\$ 0,22	R\$ 424,16
0202010406 DOSAGEM DE FOLATO	517	R\$ 2,29	R\$ 1.183,93
0202010422 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	6348	R\$ 0,09	R\$ 571,32
0202010430 DOSAGEM DE FOSFORO	471	R\$ 0,05	R\$ 23,55
0202010465 DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	8320	R\$ 0,21	R\$ 1.747,20
0202010473 DOSAGEM DE GLICOSE	28869	R\$ 0,02	R\$ 577,38
0202010490 DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	12	R\$ 8,00	R\$ 96,00
0202010503 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	14525	R\$ 2,70	R\$ 39.217,50
0202010554 DOSAGEM DE LIPASE	478	R\$ 0,93	R\$ 444,54
0202010562 DOSAGEM DE MAGNÉSIO	1500	R\$ 0,05	R\$ 75,00
0202010600 DOSAGEM DE POTÁSSIO	23856	R\$ 0,44	R\$ 10.496,64
0202010627 DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	736	R\$ 0,02	R\$ 14,72
0202010635 DOSAGEM DE SÓDIO	23059	R\$ 0,44	R\$ 10.145,96
0202010643 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	19481	R\$ 0,05	R\$ 974,05
0202010651 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRUVÍCA (TGP)	19599	R\$ 0,05	R\$ 979,95
0202010660 DOSAGEM DE TRANSFERRINA	243	R\$ 0,65	R\$ 157,95
0202010678 DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDEOS	20541	R\$ 0,13	R\$ 2.670,33
0202010694 DOSAGEM DE URÉIA	34814	R\$ 0,08	R\$ 2.785,12
0202010708 DOSAGEM DE VITAMINA B12	5850	R\$ 1,60	R\$ 9.360,00
0202010724 ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	135	R\$ 4,25	R\$ 573,75
0A43:A58202020029 CONTAGEM DE PLAQUETAS	4	R\$ 1,50	R\$ 6,00
0202020037 CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	312	R\$ 0,05	R\$ 15,60
0202020070 DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	2036	R\$ 1,00	R\$ 2.036,00
0202020096 DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	4	R\$ 0,50	R\$ 2,00
0202020134 DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	1937	R\$ 0,30	R\$ 581,10
0202020142 DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	7673	R\$ 0,46	R\$ 3.529,58
0202020150 DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	1728	R\$ 0,05	R\$ 86,40
0202020290 DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	3	R\$ 6,48	R\$ 19,44
0202020355 ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	182	R\$ 4,25	R\$ 773,50
0202020380 HEMOGRAMA COMPLETO	113500	R\$ 2,00	R\$ 227.000,00
0202020444 PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	1	R\$ 11,00	R\$ 11,00
0202020460 PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	1	R\$ 6,28	R\$ 6,28
0202020495 PROVA DE RETRAÇÃO DO COAGULO	342	R\$ 0,50	R\$ 171,00
0202020509 PROVA DO LACO	1	R\$ 0,50	R\$ 0,50
0202020525 TESTE DE AGREGAÇÃO DE PLAQUETAS	3	R\$ 3,55	R\$ 10,65

0202020541 TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	26	R\$ 11,88	R\$ 308,88
0202030067 DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	3	R\$ 9,72	R\$ 29,16
0202030075 DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	7	R\$ 0,80	R\$ 5,60
0202030091 DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	34	R\$ 5,88	R\$ 199,92
0202030105 DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) - 6681	15600	R\$ 2,60	R\$ 40.560,00
0202030113 DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
0202030121 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	13	R\$ 3,95	R\$ 51,35
0202030130 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	12	R\$ 3,95	R\$ 47,40
0202030202 DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	32734	R\$ 0,80	R\$ 26.187,20
0202030245 INTADERMORREACAO COM DERIVADO PROTEICO PURIFICADO (PPD)	105	R\$ 125,88	R\$ 13.217,40
0202030253 PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	4	R\$ 8,05	R\$ 32,20
0202030261 PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	10	R\$ 8,08	R\$ 80,80
0202030270 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	7	R\$ 5,45	R\$ 38,15
0202030300 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	16	R\$ 2,05	R\$ 32,80
0202030326 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	5	R\$ 9,87	R\$ 49,35
0202030342 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	9	R\$ 5,93	R\$ 53,37
0202030350 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	4	R\$ 6,80	R\$ 27,20
0202030369 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	3	R\$ 6,80	R\$ 20,40
0202030423 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	1	R\$ 17,00	R\$ 17,00
0202030474 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	86	R\$ 1,20	R\$ 103,20
0202030555 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	131	R\$ 3,44	R\$ 450,64
0202030563 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	3	R\$ 10,90	R\$ 32,70
0202030580 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	3	R\$ 18,00	R\$ 54,00
0202030598 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	447	R\$ 2,17	R\$ 969,99
0202030628 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	31	R\$ 5,15	R\$ 159,65
0202030636 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	234	R\$ 2,05	R\$ 479,70
0202030644 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	1997	R\$ 7,28	R\$ 14.538,16
0202030679 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	485	R\$ 2,25	R\$ 1.091,25
0202030741 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	61	R\$ 3,42	R\$ 208,62
0202030768 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	2018	R\$ 2,63	R\$ 5.307,34
0202030776 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	5	R\$ 6,28	R\$ 31,40
0202030784 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	13	R\$ 3,22	R\$ 41,86
0202030806 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	43	R\$ 5,10	R\$ 219,30
0202030814 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	406	R\$ 3,01	R\$ 1.222,06
0202030830 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	3	R\$ 5,70	R\$ 17,10
0202030849 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	1	R\$ 11,00	R\$ 11,00
0202030857 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	60	R\$ 3,42	R\$ 205,20

0202030873 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	1976	R\$ 2,90	R\$ 5.730,40
0202030881 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	1	R\$ 8,25	R\$ 8,25
0202030890 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	150	R\$ 3,48	R\$ 522,00
0202030920 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	463	R\$ 3,21	R\$ 1.486,23
0202030946 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	1	R\$ 5,70	R\$ 5,70
0202030954 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	1	R\$ 11,00	R\$ 11,00
0202030970 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	1912	R\$ 2,01	R\$ 3.843,12
0202030989 PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	1	R\$ 5,77	R\$ 5,77
0202031012 PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALEER-ROSE)	4	R\$ 4,95	R\$ 19,80
0202031039 PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	26	R\$ 27,00	R\$ 702,00
0202031110 TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	4329	R\$ 1,20	R\$ 5.194,80
0202031136 TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	40	R\$ 5,90	R\$ 236,00
0202040020 DOSAGEM DE GORDURA FECAL	1	R\$ 2,70	R\$ 2,70
0202040089 PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	26	R\$ 0,50	R\$ 13,00
0202040097 PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	3	R\$ 2,70	R\$ 8,10
0202040127 PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	8584	R\$ 0,50	R\$ 4.292,00
0202040143 PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	4775	R\$ 2,35	R\$ 11.221,25
0202050017 ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS ESEDIMENTO DA URINA	30477	R\$ 3,66	R\$ 111.545,82
0202050025 CLEARANCE DE CREATININA	181	R\$ 0,04	R\$ 7,24
0202050092 DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	2881	R\$ 2,16	R\$ 6.222,96
0202050114 DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	399	R\$ 2,90	R\$ 1.157,10
0202050262 PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	22	R\$ 8,75	R\$ 192,50
0202060020 DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	29	R\$ 11,00	R\$ 319,00
0202060080 DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	10	R\$ 8,43	R\$ 84,30
0202060136 DOSAGEM DE CORTISOL	39	R\$ 2,49	R\$ 97,11
0202060144 DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	5	R\$ 7,88	R\$ 39,40
0202060160 DOSAGEM DE ESTRADIOL	105	R\$ 2,08	R\$ 218,40
0202060217 DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA(HCG, BETA HCG)	1576	R\$ 4,32	R\$ 6.808,32
0202060233 DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	261	R\$ 1,03	R\$ 268,83
0202060241 DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	144	R\$ 1,41	R\$ 203,04
0202060250 DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	15539	R\$ 0,80	R\$ 12.431,20
0202060268 DOSAGEM DE INSULINA	315	R\$ 0,62	R\$ 195,30
0202060276 DOSAGEM DE PARATORMONIO	718	R\$ 2,95	R\$ 2.118,10
0202060284 DOSAGEM DE PEPTIDEO C	9	R\$ 7,16	R\$ 64,44
0202060292 DOSAGEM DE PROGESTERONA	3	R\$ 3,03	R\$ 9,09
0202060306 DOSAGEM DE PROLACTINA	205	R\$ 1,44	R\$ 295,20

0202060330 DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	23	R\$ 3,43	R\$ 78,89
0202060349 DOSAGEM DE TESTOSTERONA	79	R\$ 1,22	R\$ 96,38
0202060357 DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	30	R\$ 3,45	R\$ 103,50
0202060365 DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	22	R\$ 5,15	R\$ 113,30
0202060373 DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	1603	R\$ 0,80	R\$ 1.282,40
0202060381 DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	9881	R\$ 0,80	R\$ 7.904,80
0202060390 DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	1162	R\$ 0,80	R\$ 929,60
0202060403 TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	3	R\$ 8,00	R\$ 24,00
0202060454 TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	25	R\$ 6,00	R\$ 150,00
0202070050 DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	18	R\$ 8,89	R\$ 160,02
0202070158 DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	10	R\$ 8,78	R\$ 87,80
0202070190 DOSAGEM DE COBRE	5	R\$ 3,89	R\$ 19,45
0202070220 DOSAGEM DE FENITOINA	4	R\$ 8,00	R\$ 32,00
0202070255 DOSAGEM DE LITIO	17	R\$ 2,85	R\$ 48,45
0202070352 DOSAGEM DE ZINCO	107	R\$ 2,27	R\$ 242,89
0202080013 ANTIBIOGRAMA	5010	R\$ 2,04	R\$ 10.220,40
0202080048 BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	283	R\$ 4,32	R\$ 1.222,56
0202080056 BACIOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	38	R\$ 38,07	R\$ 1.446,66
0202080072 BACTEROSCOPIA (GRAM)	13389	R\$ 0,50	R\$ 6.694,50
0202080080 CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	7004	R\$ 6,00	R\$ 42.024,00
0202080137 CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	13	R\$ 11,88	R\$ 154,44
0202080145 EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
0202080153 HEMOCULTURA	1	R\$ 41,95	R\$ 41,95
0202080196 PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	303	R\$ 8,35	R\$ 2.530,05
0202090078 DETERMINACAO DE FOSFOLIPIDIOS RELACAO LECITINA - ESFINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO	4	R\$ 525,55	R\$ 2.102,20
0202090086 DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	5	R\$ 11,00	R\$ 55,00
0202090124 DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	242	R\$ 12,00	R\$ 2.904,00
0202090159 ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR	17	R\$ 98,00	R\$ 1.666,00
0202090264 PESQUISA DE ESPERMATOZOIDEOS (APOS VASECTOMIA) - 22	2080	R\$ 2,50	R\$ 5.200,00
0202090299 PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIP	790	R\$ 82,50	R\$ 65.175,00
0202090302 PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	774	R\$ 0,80	R\$ 619,20
0202100022 DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM MEDULA OSSEA E VILOSIDADES CORIONICAS (C/ TECNICA DE BANDAS)	7	R\$ 188,90	R\$ 1.322,30
0202100030 DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	9	R\$ 174,77	R\$ 1.572,93
0202110010 DETECCAO DE VARIANTES DA HEMOGLOBINA (DIAGNOSTICO TARDIO)	72	R\$ 13,10	R\$ 943,20
0202110028 DETECCAO MOLECULAR DE MUTACAO EM HEMOGLOBINOPATIAS (CONFIRMATORIO)	7	R\$ 4.048,00	R\$ 28.336,00

0202110036 DETECCAO MOLECULAR EM FIBROSE CISTICA (CONFIRMATORIO)	14	R\$ 963,00	R\$ 13.482,00
0202110044 DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	75	R\$ 8,90	R\$ 667,50
0202110060 DOSAGEM DE FENILALANINA TSH OU T4 E DETECCAO DA VARIANTE DE HEMOGLOBINA	1509	R\$ 0,80	R\$ 1.207,20
0202110079 DOSAGEM DE TRIPSINA IMUNORREATIVA	1596	R\$ 8,10	R\$ 12.927,60
0202110087 DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	99	R\$ 0,80	R\$ 79,20
0202120023 DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1353	R\$ 0,60	R\$ 811,80
0202120031 FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	3	R\$ 725,33	R\$ 2.175,99
0202120082 PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1353	R\$ 1,20	R\$ 1.623,60
0202120090 TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	593	R\$ 3,20	R\$ 1.897,60
TOTAL GERAL	699297		R\$ 943.559,41

Consumíveis Diretos

PRODUTO				CUSTO ANUAL
CONTROLE DE HEMATOLOGIA BC - 6D (BC-6800)	HEMATOLOGIA	6,7	R\$ 2.100,00	R\$ 14.000,00
SOLUÇÃO DE LIMPEZA DE CÉLULAS	BIOQUIMICA	76,0	R\$ 113,58	R\$ 8.632,08
SOLUÇÃO ALCALINA	BIOQUIMICA	48,0	R\$ 148,96	R\$ 7.150,08
ELETRODO DE SODIO P/ BS800	PECAS	1,3	R\$ 5.224,70	R\$ 6.966,27
ELETRODO DE POTASSIO P/ BS800	PECAS	1,3	R\$ 5.224,70	R\$ 6.966,27
ELETRODO DE REFERENCIA P/ BS800	PECAS	1,3	R\$ 5.224,70	R\$ 6.966,27
SOLUÇÃO ÁCIDA	BIOQUIMICA	42,7	R\$ 148,96	R\$ 6.355,63
PROBE HIPER CLEANSER BIO MD	HEMATOLOGIA	104,0	R\$ 52,17	R\$ 5.425,68
BIOCONTROL COAGULAÇÃO N (3X1 ML)	COAGULACAO	22,7	R\$ 203,02	R\$ 4.601,79

BIOCONTROL COAGULAÇÃO P (3 X 1 ML)	COAGULACAO	21,3	R\$ 205,00	R\$ 4.373,33
MULTICONTROL 2 (01 ML)	BIOQUIMICA	25,3	R\$ 157,84	R\$ 3.998,61
MULTICONTROL 1 (01 ML)	BIOQUIMICA	22,7	R\$ 147,84	R\$ 3.351,04
CUBETA COAGULACAO CA60	PECAS	1,3	R\$ 1.000,00	R\$ 1.333,33
BIOCONTROL P (5 ML)	BIOQUIMICA	28,0	R\$ 33,60	R\$ 940,80
BIOCONTROL N (5 ML)	BIOQUIMICA	25,3	R\$ 33,60	R\$ 851,20
BIOÍONS CAL ISE SR	BIOQUIMICA	2,7	R\$ 315,00	R\$ 840,00
BIOCAL (5 ML)	BIOQUIMICA	10,7	R\$ 46,50	R\$ 496,00
BIOÍONS CLEANER	BIOQUIMICA	1,3	R\$ 273,61	R\$ 364,81
CUSTO TOTAL				R\$ 83.613,19

ALUGUÉIS DE EQUIPAMENTOS

QTDE	EQUIPAMENTO	CUSTO ANUAL
1	ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA BIOCLIN 8000	R\$ 36.000,00
2	ANALISADORES HEMATOLÓGICOS BC-6000	R\$ 38.400,00
1	ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUÍMICA BIOCLIN 8000 PLUS	R\$ 36.000,00
1	ANALISADOR AUTOMÁTICO DE COAGULAÇÃO BIOCLIN CA60	R\$ 24.000,00
1	SYSMEX UN-SERIES-Urinalysis UN2000	R\$ 33.600,00
1	ANALISADOR AUTOMÁTICO BIOCLIN 2200	R\$ 36.000,00
1	CS2	R\$ 6.000,00
1	ANALISADOR HEMATOLÓGICO HEMATOCLIN 5.2	R\$ 21.600,00
1	BIOCLIN ÍONS	R\$ 6.000,00
CUSTO TOTAL		R\$ 237.600,00

DEMONSTRATIVO DE CUSTOS TOTAIS DA OPERAÇÃO

DESCRIÇÃO DA DESPESA/CUSTO	VALORES
(=) TOTAL RECEITA BRUTA	R\$ 2.551.996,60
DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ 229.679,70
(-) Glosas de Convênios/Maquineta cartão	
(-) Impostos Incidentes	R\$ 229.679,70
(=) RECEITA LÍQUIDA	R\$ 2.322.316,90
CUSTO DE PRODUÇÃO	R\$ 1.665.050,50
(-) Custo Variável com Exames	R\$ 1.264.772,60
(-) Insumos de Coleta	R\$ 307.757,90
(-) Custo Indireto de Produção e Recolhimento de Lixo	R\$ 36.000,00
(-) Custos de Logística	R\$ 38.400,00
(-) Custo com Insumos de Atendimento	R\$ 18.120,00
CUSTO TOTAL (PRODUÇÃO DE EXAMES)	R\$ 1.665.050,50
(=) LUCRO BRUTO	R\$ 657.266,40
DESPESA COM PESSOAL	R\$ 264.800,00
(-) Salários + Insalubridade (Atendimento)	R\$ 144.048,00
(-) Vale Transporte	R\$ 16.500,00
(-) Vale Alimentação	R\$ 32.330,10
(-) Seguro de Vida	R\$ 698,50
(-) Férias (Custo direto)	R\$ 16.005,00
(-) Impostos e Encargos Tributários (Folha GERAL)	R\$ 43.214,40
(-) Provisão de 13º	R\$ 12.004,00
G&A	R\$ 103.680,00
(-) Despesas com TI (Colaboradores, Locação de Impressoras, Software)	R\$ 12.000,00
(-) Despesas com Telefonia	R\$ 480,00
(-) Despesas com Aluguel de Carros	R\$ 60.000,00
(-) Despesas com Combustível	R\$ 28.800,00
(-) Baixa por Perda	R\$ 2.400,00
(=) RESULTADO	R\$ 288.786,40
% SOBRE A TOTAL DA RECEITA LIQUIDA	12%
(-) DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÕES/ANO	R\$ 8.960,00
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 12.000,00
(-) INVESTIMENTOS/ATIVOS MOBILIZADOS	R\$ 44.800,00
(-) Centrífugas	R\$ 30.800,00
(-) Frigobar	R\$ 14.000,00
(=) LUCRO LÍQUIDO	R\$ 223.026,40
% SOBRE A TOTAL DA RECEITA LIQUIDA	10%

Conforme previamente mencionado, o LABICON é um laboratório especializado nesta categoria de serviço, possuindo uma estrutura financeira e operação apta para sua execução. Em vista da nova interpretação adotada pelo município de Sabará sobre os custos não estarem contemplados nos preços dos exames, inferimos que, mediante os dados anteriormente expostos, englobando os pormenores dos custos operacionais e a projeção do lucro da empresa, logramos demonstrar de maneira transparente a exequibilidade da operação no montante proposto pela LABICON nesta concorrência pública.

Adicionalmente, ressaltamos que possuímos todos os contratos com fornecedores, notas fiscais e outros documentos pertinentes que podem ser disponibilizados, caso necessário, para corroborar os custos apresentados.

Ademais, aproveitamos para apresentar oficialmente de acordo com a interpretação atual a nossa PROPOSTA COMERCIAL:

DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO FINAL
PROCESSAMENTO DE TODOS OS EXAMES DE ANÁLISE CLÍNICAS COLHIDOS NAS UBS'S E NOS DOMICILIAR QUE DESCRITO NA TABELA SIGTAP-DATASUS-RJ-SUS (SEM INCREMENTO FINANCEIRO NA MESMA). REFERENTE AO GRUPO: 02 - PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNÓSTICO SUBGRUPO: 02 DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO E AS FORMAS DE ORGANIZAÇÃO: 01 - EXAMES BIOQUÍMICOS; 02 - EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA; 03 - EXAMES SOROLÓGICOS E IMUNOLÓGICOS; 04 - EXAMES COPROLÓGICOS; 05 - EXAMES DE UROANÁLISE; 06 EXAMES HORMONAIS; 07 - EXAMES TOXICOLÓGICOS OU DE MONITORIZAÇÃO TERAPEUTICA; 08 - EXAMES MICROBIOLÓGICOS; 09 - EXAMES EM OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS; 10 - EXAMES DE GENÉTICA 11 EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL E 12 - EXAMES IMUNOHEMATOLÓGICOS. COM DISPONIBILIDADE ATRAVÉS DE INTERFACEAMENTO DOS RESULTADOS EM SISTEMA (PRONTUÁRIO ELETRÔNICO) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	R\$ 2.025.236,60
FORNECIMENTO DE RH (TÉCNICO DE LABORATÓRIO) PARA COLETA DOS EXAMES DE ANÁLISE CLÍNICA NAS UBS E DOMICILIAR. NO PERÍODO DE 07HS AS 11HS EM DIAS COMERCIAIS (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA), COM TRASLADO (VEÍCULO) E ACONDICIONAMENTO DAS AMOSTRAS POR CONTA DA CONTRATADA.	R\$ 526.760,00
VALOR TOTAL	R\$ 2.551.996,60

Nossa proposta comercial reafirma a premissa inicial do município, que diz que para a tabela do SUS, todo material, insumo, reagentes, produtos diversos, equipamentos, TH, processamento e outros, estão embutidos no valor do exame ofertado na SIGTAP. O cerne de nossa oferta reside precisamente na execução integral do serviço pelo valor estabelecido na tabela do SUS.

Inicialmente, interpretamos que o entendimento municipal considerava esses valores abarcados. Contudo, frente à nova interpretação que não mais os contempla nesse espectro, adaptamos nossa proposta comercial, enviada agora antecipadamente e de forma oficial, ao segregarmos os custos, mantendo, todavia, o valor oferecido inalterado. Tal ação visa comprovar detalhadamente os custos incorridos, inclusive a margem de lucro almejada pela empresa para a condução desta operação.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ – MG
PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR

Pregão de Licitação n. 035/2023 – Processo n. 4572/2023

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SABARÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.315.681/0001-45, com sede na Rua Francisco de Assis Pereira, nº 55, Bairro Centro, Sabará/MG, CEP 34.505-500, vem, respeitosamente, por meio de seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do item 12.2, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, haja vista a manifestação de interesse em recorrer da Santa Casa na continuidade da Sessão Pública do Pregão Eletrônico 035/2023 ocorrida no último dia 14/11/2023, de acordo com os fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 12.2 do Edital de Licitação n. 035/2023, a recorrente possui o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso. Nesse sentido, registra-se que a sessão ocorreu no dia 14/11/2023 e, considerando o feriado nacional da Proclamação da República no dia 15/11/2023, o fim do prazo recursal se dá no dia 20/11/2023, de modo que resta tempestivo esse recurso.

II – DOS FATOS

Na continuidade da sessão no último dia, considerando a decisão da fase recursal publicada na Plataforma Licitar Digital e no site oficial do Município de Sabará em 10/11/2023, o fornecedor 05, Trindade Barbosa Análises Clínicas foi desclassificado e a

proposta subsequente foi analisada pelo Pregoeiro que declarou o fornecedor 1, Laboratório de Análises Clínicas Carlos Rocha SLU LTDA habilitado no lote 1, para atender e prestar os serviços dispostos nos itens 1 e 2 do instrumento convocatório, ao valor total de R\$ 2.941.196,60 (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil, cento e noventa e seis reais e sessenta centavos).

Em resposta ao recurso interposto pela Santa Casa de Sabará no dia 27/10/2023, o Parecer jurídico declarou inabilitação da Instituição em razão de três motivos: apresentação de certidão vencida da CND Estadual (subitem 7.3.2 do edital); apresentação de certidão vencida da FGTS (subitem 7.3.5 do edital) e não comprovação de capacidade técnica do item 2. Todavia, a Instituição insiste que tais razões não justificam a inabilitação da licitante, razão pela qual interpõe esse recurso a fim de que não seja perpetrada uma ilegalidade na contratação de outra licitante que, inclusive, apresentou valor bem maior do que a proposta da Santa Casa.

III – DO DIREITO

III.1– Do cumprimento das cláusulas 7.3.2 e 7.3.5 do Instrumento Convocatório: Da validade dos documentos apresentados pela Santa Casa de Misericórdia de Sabará

Nos termos da justificativa para inabilitação da Santa Casa de Misericórdia de Sabará, sustenta a Gestão Municipal que a Instituição teria apresentado documentos vencidos para comprovação de exigência previstas nos itens 7.3.2 e 7.3.5. Cabe registrar, neste ponto, que o item 7 do Edital, o qual dispõe sobre os documentos de habilitação, aduz que *o licitante deverá enviar pela Plataforma de Licitações Licitar Digital os documentos listados abaixo.*

Diante disso, registra-se o equívoco da inabilitação baseado nestas razões uma vez que tanto a certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, quanto a Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) do FGTS foram apresentadas plenamente válidas na Biblioteca da Plataforma Licitar Digital. Ocorre que, considerando que o certame fora

suspenso e republicado algumas vezes, o site para a apresentação de propostas considerou as certidões que já haviam sido juntadas anteriormente e, por esse motivo, o Parecer concluiu que as certidões estavam vencidas. Todavia, resta claro que essa é apenas uma questão formal e que, nos termos do item 7 do Edital, o licitante apresentou devidamente as certidões válidas na plataforma de Licitações Licitar Digital, senão vejamos:

PDF
[ESTAD0 24122023.pdf](#)

24/12/2023
Inserido em 25/09/2023 09:35:47

Excluir

PDF
[TRABALHO 02042024.pdf](#)

02/04/2024
Inserido em 06/10/2023 11:16:13

Já na primeira página do Edital n. 35/2023 é possível identificar:

Envio de documentos: exclusivamente pela Plataforma de Licitações **Licitar Digital**, no endereço: www.licitardigital.com.br.

Assim sendo, importante mencionar que o regime jurídico administrativo tem privilegiado a eficiência, proporcionalidade e razoabilidade na tomada de decisões das condutas administrativas. Nesse sentido, considerando que a Santa Casa comprovou ter anexado as certidões válidas na plataforma oficial para envio dos documentos de habilitação, a sua inabilitação porque no site onde ocorreu a sessão pública de apresentação de propostas foram mantidas as certidões outrora anexadas é medida completamente desproporcional e desarrazoada do Município, enquanto ente da Administração Pública.

Ressalta-se que a Santa Casa apresentou a menor proposta na fase de lances, seguindo a orientação estabelecida no edital, que induz não estabelece o valor ali definido como um piso para os procedimentos objeto do certame. Ora, mesmo tendo provado que as certidões anexadas estão plenamente válidas na Plataforma Licitar Digital, o Município de Sabará, em contrariedade aos princípios administrativos da economicidade, eficiência e da razoabilidade e proporcionalidade, prefere inabilitar a Instituição sem qualquer fundamento válido.

Por tais razões, a Santa Casa solicita o acolhimento deste recurso e que seja aceita a sua habilitação haja vista os documentos apresentados estarem plenamente válidos, bastando uma simples conferência ao próprio sistema utilizado para realizar o certame, visto que todos as certidões se encontravam atualizadas no sistema.

III.3 – Do cumprimento da cláusula 7.5 do Instrumento Convocatório: Da qualificação técnica da Santa Casa de Misericórdia de Sabará atestada pela própria Secretaria Municipal de Saúde de Sabará

Já foi mencionado no último Recurso Administrativo que a própria Secretaria Municipal de Saúde atestou a capacidade técnica da Santa Casa de Misericórdia de Sabará. Neste sentido, veja-se:



O item 7.5.1 do Edital, que dispõe sobre a qualificação técnica do licitante, prevê:

7.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação através da apresentação de somatória dos atestados de desempenho anterior, fornecimento por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento, **contendo como parcelas de maior relevância:**

7.5.1.1. Comprovação de no mínimo 50% do volume de quantitativo de exames.

7.5.2. Será admitido o somatório de atestados.

Em contrapartida, o Anexo I – Das Especificações Técnicas e Condições Comerciais, dispõe o quantitativo de exames mensuráveis no item 01 do lote único:

3.1. Na formulação da proposta o licitante deverá considerar as seguintes quantidades e prazos para composição do valor do serviço em cada item:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.N.	QTD
01	Processamento de todos os exames de análise clínicas colhidos nas UBS's e nos domiciliar que descrito na Tabela SIGTAP/DATASUS-RJ/SUS (sem incremento financeiro na mesma) referente ao Grupo: 02 – Procedimento c/ finalidade diagnóstico SubGrupo: 02 Diagnóstico em Laboratório clínico e as Formas de Organização: 01 – Exames Bioquímicos; 02 – Exames Hematológicos e Hemostasia; 03 – Exames Sorológicos e Imunológicos; 04 – Exames Coprológicos; 05 – Exames de Uroanálise; 06 Exames Hormonais; 07 – Exames Toxicológicos ou de Monitorização Terapêutica; 08 – Exames Microbiológicos; 09 – Exames em Outros Líquidos Biológicos; 10 – Exames de Genética 11 Exames para triagem neonatal e 12 – Exames Imunohematológicos. Com disponibilidade através de interfaceamento dos resultados em sistema (prontuário eletrônico) da Secretária Municipal de Saúde.	699.297 (Exames processamentos ano)	12 meses

Ressalta-se que a Santa Casa de Sabará presta o serviço de processamento de exames laboratoriais para a Secretaria Municipal de Saúde de Sabará há mais de 10 anos. Nesse sentido, cumpre registrar o número de exames realizados num intervalo de 12 meses. Compreendidos entre outubro de 2022 e setembro de 2023:

FATURAMENTO LABORATORIO		
09/2022 à 08/2023		
MÊS	Nº EXAMES	VALOR
out/22	37.050	175.163,41
nov/22	34.340	161.017,09
dez/22	27.918	131.215,37
jan/23	37.938	175.621,58
fev/23	31.017	146.131,98
mar/23	43.603	204.201,46
abr/23	43.005	201.631,14
mai/23	41.154	200.773,86
jun/23	42.390	229.229,65
jul/23	45.320	247.129,82

ago/23	46.767	233.955,51
set/23	38.314	194.152,68
	468.816	2.300.223,55

Por uma simples conta matemática é possível verificar que os 50% exigidos no item 7.5.1.1 do Edital corresponde à 349.649 exames, sendo que pela planilha acima apontado restou demonstrado que a Instituição produz anualmente cerca de 67% das especificações técnicas dispostas no Anexo I. Assim sendo, verifica-se do item 7.5.1 do Edital que dos atestados necessários para comprovação da capacidade técnica o de maior relevância compreende a comprovação de no mínimo 50% do volume de quantitativo de exames e essa comprovação, além de ter sido atestada pela própria Secretaria Municipal de Saúde, se comprova pelo volume de exames produzido pela Santa Casa de Sabará. Frisa-se, novamente, que em mais de 10 anos de parceria, nunca houve qualquer reclamação por parte do Ente Municipal pelos serviços já prestados ou qualquer medida que desabone a Instituição da execução desses.

Lado outro, a suposta ausência de informação no atestado do quantitativo de exames executados no período e facilmente suprimida pelo volume de exames realizados ao longo dos últimos dez anos e, conforme tabela acima somente nos últimos 12 meses foram realizados mais de 468 mil exames. Assim, não restam dúvidas acerca da capacidade técnica da Santa Casa em executar todos os exames objeto do certame.

Ademais, se considerar que durante mais de dez anos a Santa Casa presta serviços de laboratório ao Município de Sabará, atendendo a toda demanda por este solicitada, serviços esses prestados por uma remuneração correspondente somente ao valor da Tabela SUS e, ainda possuindo essa plena condição de atender as demais exigências inseridas no certame, a abertura de um procedimento de para contratação deste serviço em detrimento a instituição beneficente que já o presta e possui condições de atender aos acréscimos feitos, revela-se dispêndio de recurso financeiro e tempo desnecessário, visto que bastava ter apresentado a presente demanda a Santa Casa para manter a prestação dos serviços.

III – DA CONCLUSÃO

Em função de todo o exposto, a Santa Casa de Misericórdia de Sabará pugna pelo acolhimento das razões recursais apresentadas, de modo a declarar a habilitação plena da Santa Casa de Misericórdia de Sabará e, conseqüentemente, adjudicando-lhe o objeto, enquanto licitante vencedora, uma vez que tendo apresentado a proposta com o melhor valor, que importante destacar que a Instituição possui plena capacidade e interesse em executar os serviços em questão, pelo valor da Tabela SUS e, além disso, possuindo plena regularidade documental e técnica para executá-lo possa seguir prestando tal serviço, em benefício da população e também da própria entidade.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Sabará/MG, 20 de novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br EBERTH LUCAS DUARTE
Data: 20/11/2023 15:34:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EBERTH LUCAS DUARTE
PROVEDOR
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SABARÁ